

***PROCEDIMENTO N.º 163/DSUMC/17***

*Embarcação cabinada para UCC/GNR*

***PROGRAMA DE PROCEDIMENTO***

*Artigo 1.º*

***Identificação e objeto do procedimento***

1. O presente concurso público tem por objeto aquisição de uma embarcação cabinada com dois motores fora de borda, para a Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana.
2. Os bens e serviços a adquirir deverão obedecer às especificações e condições técnicas, em anexo ao Caderno de Encargos – Especificações Técnicas.

*Artigo 2.º*

***Entidade pública adjudicante e entidade instrutora do procedimento***

1. A entidade adjudicante é o Estado português, Ministério da Administração Interna, através da Guarda Nacional Republicana, sita no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa.
2. O procedimento é conduzido pela SGMAI, nos termos do disposto na al. c) do n.º 3 do artigo 10.º do DL n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro (alterado e republicado pelo DL n.º 112/2014, de 11 de julho) e na al. h) do artigo 3.º da Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho, compete à Secretaria Geral do MAI através da Direção de Serviços da Unidade Ministerial de Compras, assegurar para as forças e serviços de segurança e restantes serviços do MAI, todas as aquisições de bens e serviços e empreitadas superiores a € 150.000,00.

*Artigo 3.º*

***Órgão competente para decidir contratar***

A decisão de contratar e a escolha do procedimento coube Sua Excelência a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos do Despacho de Delegação de competências de Sua Excelência o Sr. Ministro da Administração Interna, com o n.º 10673/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 235 de 7 de dezembro de 2017, por Despacho de 2 de abril de 2018.

*Artigo 4.º*

***Peças que instruem o concurso***

As peças que instruem o presente procedimento são:

- a) O programa do procedimento e respetivos anexos.
- b) O caderno de encargos, que inclui o **Anexo A – “Especificações Técnicas”**.
- c) O anúncio

*Artigo 5.º*

### ***Consulta e fornecimento das peças do procedimento***

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, sita na Rua de São Mamede nº 23, 1100-533 Lisboa, com o telefone n.º 213 409 000 e fax n.º 213 409 010 ou pelo correio eletrónico: [dsumc@sg.mai.gov.pt](mailto:dsumc@sg.mai.gov.pt).
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV (NEXT) com o seguinte endereço eletrónico: <http://www.vortalgov.pt>.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

### ***Artigo 6.º***

#### ***Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais***

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
  - a) O júri do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões

identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VORTALGOV utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

#### *Artigo 7.º*

#### **Agrupamentos**

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

#### *Artigo 8.º*

#### **Subcontratação**

Caso o concorrente não tenha capacidades técnicas para executar todos os serviços, objeto do presente procedimento, terá obrigatoriamente de identificar explicitamente na proposta, a(s) empresa(s) que executarão esses serviços, devendo as mesmas possuir serviços técnicos e pessoal devidamente

reconhecidos e credenciados pelo fabricante dos equipamentos, atestado por declaração do fabricante, devendo ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação a que alude o artigo 22.º do presente programa

*Artigo 9.º*

***Impedimentos e relevação***

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º e 55-A do CCP.

*Artigo 10.º*

***Prazo para apresentação das propostas***

A data limite para apresentação das respetivas propostas é até às 17 horas do 31 (trigésimo primeiro) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da Republica.

*Artigo 11.º*

***Prorrogação do prazo para apresentação das propostas***

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República e no JOUE.

*Artigo 12.º*

***Modo de apresentação das propostas***

1. A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV (NEXT), devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante,

devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;

#### *Artigo 13.º*

##### ***Elementos da proposta***

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
  - a) Declaração Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível online através do portal da Comissão Europeia em <https://ec.europa.eu/tools/espd> (em anexo).
  - b) **Anexo I** ao presente programa de procedimento, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, que são os seguintes:
    - i. Preço global da proposta;
    - ii. Preço total da embarcação, de acordo com as alíneas *a)* a *l)* do **Anexo A** do Caderno de Encargos;
    - iii. Preço total para os meios de salvação, segurança e outros equipamentos a incluir na embarcação, de acordo com a alínea *m)* do **Anexo A** do Caderno de Encargos;
    - iv. Preço total do equipamento de apoio (atrelado para transporte, berço para a embarcação, etc), de acordo com a alínea *n)* do **Anexo A** do Caderno de Encargos;
    - v. Origem, marca, modelo e características, dos bens a fornecer;
    - vi. Prazo de garantia e condições de assistência técnica para o período de garantia (não inferior a 2 anos - cláusula 11.ª do Caderno de Encargos);
    - vii. Prazo de entrega (no prazo máximo de 90 dias - cláusula 3.ª do Caderno de Encargos).
  - c) Os catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português, que permitam a correta avaliação das características técnicas do equipamento proposto face às características exigidas.
3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do n.º 3 do artigo 57º do CCP.

#### *Artigo 14.º*

##### ***Requisitos dos documentos***

1. A proposta e todos os documentos/ficheiros que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de

assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

*Artigo 15.º*

**Idioma**

A proposta e os documentos que a acompanham, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

*Artigo 16.º*

**Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

*Artigo 17.º*

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

*Artigo 18.º*

**Consulta da Lista dos Concorrentes e das propostas apresentadas**

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas será disponibilizada, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do

reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1.

*Artigo 19.º*

**Motivos da exclusão de propostas**

São excluídas as propostas:

- a) Não contenham os elementos e documentos referidos no n.º 2 do art.º 13 do presente programa;
- b) Que não apresentem proposta em conformidade com o modelo do **Anexo I**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigoº 13.º, do presente programa;
- c) Revelem qualquer das causas de exclusão previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

*Artigo 20.º*

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita seguindo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela melhor relação qualidade-preço.
2. Os fatores que densificam o critério de adjudicação são, os constantes do **Anexo III** ao presente programa, e de acordo com as seguintes percentagens:
  - a. Preço – 65%;
  - b. Prazo de garantia – 35%;
3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas é aplicado o seguinte critério:
  - a. A proposta que apresentar o maior prazo de garantia;
  - b. A proposta que apresentar um menor prazo de entrega.
4. Após a aplicação dos critérios de desempate previstos no n.º 3 do presente artigo, se o empate, subsistir, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.

*Artigo 21.º*

**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22.º do presente programa;



- b) Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor.
  - c) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

*Artigo 22.º*

**Documentos de habilitação**

1. Na fase de notificação da adjudicação, serão solicitados ao adjudicatário os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, designadamente:
  - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
  - c) No caso de subcontratação, a declaração do fabricante dos equipamentos a que alude o artigo 8.º do presente programa.
2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada nos termos do artigo n.º 4 da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

*Artigo 23.º*

**Modo e prazo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo anterior, através da plataforma eletrónica VortalGOV (NEXT), ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para apresentação desses documentos.
2. O prazo para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três)

dias úteis, contados da respetiva notificação.

3. Quando os documentos a que se referem a alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 22.º se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos referidos no artigo anterior, fixando-lhe um prazo para o efeito.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

#### *Artigo 24.º*

#### ***Não apresentação dos documentos de habilitação***

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
  - a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 23.º do presente programa do procedimento;
  - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento;
  - c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### *Artigo 25.º*

#### ***Falsidade dos documentos e declarações***

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

#### *Artigo 26.º*

### ***Prestação da caução***

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, será exigida a prestação de caução, se o valor contratual, for igual ou superior a 200.000,00, no valor de 5% do valor contratual, com exclusão do IVA.
2. O modo de prestação da caução será um dos previstos no artigo 90º do CCP, cujos modelos constam dos Anexos IV, V e VI do presente Programa do Procedimento.
3. É dispensada a prestação de caução ou a retenção de 10% do valor dos pagamentos, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

#### *Artigo 27.º*

### ***Não prestação da caução***

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos anteriormente, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### *Artigo 28.º*

### ***Redução do contrato a escrito***

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

#### *Artigo 29.º*

### ***Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar***

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
  - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
  - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

*Artigo 30.º*

***Notificação e aceitação da minuta de contrato***

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

*Artigo 31.º*

***Reclamações da minuta de contrato***

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

*Artigo 32.º*

***Outorga do contrato***

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, salvo nos casos previstos no n.º 2 do art.º 104 do CCP.
  - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º do presente Programa de Procedimento;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

*Artigo 33.º*

***Encargos do concorrente***

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, incluindo as despesas relativas à prestação da caução, emissão de seguros e visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

*Artigo 34.º*

***Comunicações e notificações***

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma eletrónica de contratação VortalGOV (NEXT).

*Artigo 35.º*

***Prevalências***

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do fornecimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

**Anexo I**  
**Modelo da proposta**

Anexo I – Modelo da proposta				
<b>Alerta</b> : as células assinaladas a amarelo são de preenchimento obrigatório				
Preço Base	410.000,00 €			
<b>Identificação do Concorrente</b>				
Denominação Social:			NIF:	
Preço Proposto s/ IVA	Excluída		Avaliação Final	Excluída
<b>Fatores submetidos à concorrência</b>				
Preço global da proposta (S/IVA)				Excluída
Preço total da embarcação (alíneas a) a l) do Anexo A do CE)				
Preço total para os meios de salvação, segurança e outros equipamentos a incluir na embarcação (alínea m) do Anexo A do CE)				
Preço total do equipamento de apoio (atrelado para transporte, berço para a embarcação, etc) (alínea n) do Anexo A do CE)				
Pontuação Preço = ((Preço base - Preço global da proposta) * 20)/Preço base)				Excluída
Prazo de garantia, nunca poderá ser inferior a 2 anos ( em anos completos –vide nº 2 da cláusula 11.ª do Caderno de Encargos) :				
Pontuação da Garantia				Excluída
Pontuação Final = (Preço x 65%) + (Prazo de Garantia x 35%)				Excluída
<b>Termos ou condições vinculativas</b>				
Prazo de entrega dos bens, nunca poderá ser superior a 90 dias ( em dias seguidos – cláusula 3.ª do Caderno de Encargos):				
Origem, marca, modelo e características que identifiquem o bem a fornecer (indicação ou referencia da(s) página(s) e documento(s) da proposta onde se descrevem):				
Condições de assistência técnica, para o período de garantia dos bens a fornecer (indicação ou referencia da(s) página(s) e documento(s) da proposta onde se descrevem):				
Lista dos catálogos e/ou publicações dos fabricantes, escritos em português ou inglês, que permitam a correta avaliação das características técnicas do equipamento proposto face às características exigidas.				

## Anexo II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
  2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

**Anexo III**  
**CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação será feita tendo em conta o critério da “**proposta economicamente mais vantajosa,**” tendo em conta os seguintes fatores, respetiva pontuação e ponderação:

Fatores	Pontuação	Ponderação
Preço	0 a 20	65%
Prazo de Garantia	0 a 20	35%

**1.) Preço:**

Corresponde ao preço proposto para a aquisição total dos bens objeto do procedimento. A pontuação para este fator será obtida através da seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO} = \frac{(\text{PREÇO BASE (410.000,00€)} - \text{PREÇO PROPOSTO}) \times \text{PONT. MAX (20)}}{\text{PREÇO BASE (410.000,00€)}}$$

**2.) Prazo de Garantia:**

Corresponde ao prazo de garantia proposto para o total dos bens objeto do procedimento, medido em anos completos. A pontuação para este fator resultará da aplicação da seguinte tabela:

Garantia	Pontuação
Igual a 2 anos e inferior a 3 anos	0
Igual a 3 anos e inferior a 4 anos	5
Igual a 4 anos e inferior a 5 anos	10
Igual a 5 anos e inferior a 6 anos	15
Igual ou superior a 6 anos	20

A AVALIAÇÃO FINAL SERÁ O RESULTADO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:

$$\text{PONTUAÇÃO FINAL} = (\text{Preço} \times 0,65) + (\text{Prazo de Garantia} \times 0,35)$$



#### Anexo IV

#### Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

O Banco \_\_\_\_\_ [identificação da instituição garante], com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_ €, presta a favor da Guarda Nacional Republicana (GNR), garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_ € (\_\_\_\_\_) [indicar o valor por extenso], correspondente na \_\_\_\_\_ % do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] assumirá no contrato que com ela a GNR vai outorgar e que tem por objeto a \_\_\_\_\_ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da GNR sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (s) <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>(1)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

**Anexo V**  
**Modelo de Seguro-Caução**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

A Companhia de Seguros \_\_\_\_\_ [identificação da instituição garante], com sede em \_\_\_\_\_, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €, presta a favor da Guarda Nacional Republicana (GNR) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com \_\_\_\_\_ [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ ) [indicar o valor por extenso], correspondente a \_\_\_\_\_% do valor da adjudicação, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária], assumirá no contrato que com ela a GNR vai outorgar e que tem por objeto a \_\_\_\_\_ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela a quantia nos 5 dias úteis seguintes à primeira solicitação da GNR sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária] assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor à GNR quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Apresente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (s) <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>(1)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

## Anexo VI

### Modelo de Guia de Depósito Bancário

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do CCP]

Euros: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ [identificação da entidade adjudicatária], residente (ou com escritório) em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ [indicar a localidade/cidade] depositar na \_\_\_\_\_ [indicar localização da sede, filial, agência ou delegação] da \_\_\_\_\_ [identificação da instituição de crédito] a quantia de \_\_\_\_\_ [indicar o valor por extenso] em dinheiro ou representada por \_\_\_\_\_, como caução exigida para a(o) \_\_\_\_\_ [designação do fornecimento ou prestação de serviços], para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da Guarda Nacional Republicana, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura (s) <sup>(1)</sup> \_\_\_\_\_.

<sup>(1)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.